



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1.486, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO
CONSELHO PERMANENTE DE GESTÃO DA
CARREIRA DO PROFISSIONAL DA
EDUCAÇÃO BÁSICA - CPGC DO MUNICÍPIO
DE SANTANA.**

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Santana, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DO CONSELHO PERMANENTE DE GESTÃO DA CARREIRA DO PROFISSIONAL
DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Art. 1º O Conselho Permanente de Gestão da Carreira do Profissional da Educação Básica do Município de Santana - CPGC, está vinculado à Secretaria Municipal de Educação – SEME, sendo um colegiado que tem função de acompanhamento e deliberação acerca das matérias referentes a carreira dos profissionais da educação do quadro efetivo.

**SEÇÃO I
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO**

Art. 2º São atribuições do Conselho Permanente de Gestão da Carreira do Profissional da Educação Básica do Município de Santana-AP – CPGC:

- I - apreciar assuntos concernentes ao desenvolvimento dos profissionais da educação na carreira, compreendendo as progressões vertical e horizontal;
- II - acompanhar o sistema de avaliação de desempenho dos profissionais da educação básica, lotados na Secretaria Municipal de Educação, Unidades Escolares e Órgãos vinculados, para fim de progressão vertical e enquadramento dos servidores nas tabelas de vencimentos de que trata a lei em vigor;
- III - examinar e emitir parecer conclusivo sobre pedido de progressão horizontal;
- IV - acompanhar anualmente a revisão da situação funcional dos servidores da educação, em especial o enquadramento nas respectivas tabelas a eles aplicáveis.
- V - prestar informações relativas às matérias de sua competência;

 Página 1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

VI - desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pelos órgãos competentes, ou decorrentes de Leis ou regulamentos.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação garantirá os recursos materiais e humanos necessários para a manutenção e funcionamento deste conselho.

**SEÇÃO II
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

Art. 3º A composição do Conselho Permanente de Gestão da Carreira do Profissional da Educação Básica do Município de Santana – CPGC, será paritária entre representantes indicados pelo Poder Público Municipal e representantes eleitos por Entidade de Classe, sendo:

I - 01 (um) titular e 01 (um) suplente, representantes da classe dos Professores;

II - 01 (um) titular e 01 (um) suplente, representantes da classe dos Pedagogos;

III - 01 (um) titular e 01 (um) suplente, representantes da classe de Auxiliares Educacionais e/ou Apoio Especializado;

IV – 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes de Profissionais da Educação efetivos, representantes do Poder Público Municipal indicados pelo Chefe do Poder Executivo, mesmo que de segmentos distintos dos Representantes de Entidade de Classe.

Parágrafo único. A eleição dos Representantes de Entidade de Classe será realizada preferencialmente pelo SINSEPEAP, mediante requerimento da Secretaria Municipal de Educação – SEME.

**SEÇÃO III
DO MANDATO DOS CONSELHEIROS**

Art. 4º Para cada conselheiro titular deverá ser nomeado um conselheiro suplente, representante do mesmo segmento com assento no conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato, exceto os indicados pelo Chefe do Executivo que podem ser de qualquer segmento.

Art. 5º O mandato dos membros do conselho do CPGC será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 6º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos pelos conselheiros titulares, por maioria simples de votos, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 7º Qualquer conselheiro titular poderá ser eleito como Presidente ou Vice-Presidente do Conselho Permanente de Gestão da Carreira do Profissional da Educação Básica, inclusive os indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º Na hipótese de empate no número de votos durante a eleição de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Permanente de Gestão da Carreira do Profissional da Educação Básica, usar-se-á o seguinte critério de desempate:

I - maior tempo de serviço público;

II - maior idade.

Art. 9º Na renúncia de conselheiro titular, o conselheiro suplente do mesmo segmento, ascende a conselheiro titular até o final do mandato e faz-se novo processo eletivo ou nova indicação para preencher a vaga de conselheiro suplente.

Parágrafo único. A ascensão de conselheiro suplente a titular para os indicados pelo Chefe do Poder Executivo, pode ser feita para segmentos distintos.

Art. 10 Na renúncia do Conselheiro Presidente, o Vice-Presidente, ascende a Presidente até o final do mandato e faz-se novo processo eletivo para preencher a vaga de Vice-Presidente, na forma regimental.

**CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 11 Os conselheiros eleitos, representantes das entidades de classe, são impedidos de compor outro conselho em esfera municipal, estadual e federal, salvo quando designados como representantes de seus colegiados.

Art. 12 Os conselheiros titulares, poderão optar por ficar à disposição do CPGC, sem prejuízo em seus vencimentos e demais vantagens.

Parágrafo único. O Regimento Interno do CPGC disporá sobre os termos de avaliação da atuação dos conselheiros.

Art. 13 No caso de renúncia de conselheiro ou renovação de mandato, o presidente do conselho deverá acionar a Secretaria Municipal de Educação – SEME para as providências referente a substituição ou renovação dos membros do CPGC.

Art. 14 Os casos omissos nesta lei, serão normatizados no regimento do CPGC através de Decreto do Chefe do Executivo Municipal, após aprovação da Secretaria Municipal de Educação e da Procuradoria Geral do Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal ROSELINA MATOS, em Santana-AP, 14 de dezembro de 2023.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito do Município de Santana